

CDP 59

Julho
Setembro
2017

CADERNOS DE DIREITO PRIVADO

Artigos

- 3 | Cláusulas contratuais gerais de limite mínimo da taxa de juro no mútuo bancário**

Catarina Monteiro Pires

- 14 | A taxa de juro Euribor negativa e os seus efeitos sobre os contratos de crédito**

Miguel Pestana de Vasconcelos

Anotações

- 27 | Ac. STJ 1/2017: afinal o que decidiu o STJ?**
– Ac. de Uniformização de Jurisprudência n.º 1/2017,
Proc. 1373/06.7TBFLG.G1.S1-A, de 23.2.2016,
anotado por

M. Teixeira de Sousa

- 44 | Estabelecimento da avoenga e da bisavoenga**
– Admissibilidade da analogia do estabelecimento da filiação?
– Ac. do TRP de 26.6.2017, P. 5829/16.5T8PRT.P1, anotado por

Cristina A. Dias

Cláusulas contratuais gerais de limite mínimo da taxa de juro no mútuo bancário

1. Introdução

I. No presente estudo, analisaremos o enquadramento jurídico geral das cláusulas de fixação de taxa de juro mínima no contrato de mútuo bancário, por vezes também designadas por cláusulas *floor* ou cláusulas *suelo*, procurando compreender os respetivos contornos e limites de validade ⁽¹⁾.

II. O enquadramento deste tipo de cláusulas depende de algumas considerações contextuais prévias. Começamos por notar que a retribuição do mútuo bancário assenta, em regra, na taxa contratual de juro. É habitual, entre nós, que os contratos de mútuo tenham uma componente fixa (*margem* ou *spread*) e uma componente variável (*indexante*). Sucede que, desde 2015, a descida de *indexantes*, nomeadamente da Euribor, trouxe novos problemas aos contratos de mútuo bancário e, perante algumas dúvidas suscitadas acerca dos reflexos do *indexante* negativo na contraprestação ⁽²⁾, foram incluídas em determinados contratos de mútuo bancário cláusulas de limite mínimo da taxa de juro, as quais visam, essencialmente, dissipar dúvidas sobre o conteúdo da contraprestação a cargo do mutuário em contextos de valores negativos do *indexante*. Dizemos dissipar dúvidas porque, no nosso entendimento, a mesma conclusão é possível

na hipótese em que o contrato não inclui uma cláusula de limite mínimo da taxa de juro, desde que a mesma seja o resultado de um processo de correta interpretação do negócio jurídico (aqui tomada em sentido lato) ⁽³⁾.

III. O DL n.º 74-A/2017, de 23/6, veio proceder à transposição parcial da Diretiva 2014/17/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4/2/2014, relativa aos contratos de crédito a celebrar com os consumidores para aquisição de imóveis destinados à habitação. Na parte II do diploma, em anexo, são descritas as instruções de preenchimento da Ficha de Informação Normalizada Europeia e, nesta sede, se refere que a secção 3, relativa às principais características do empréstimo “deve especificar se a taxa nominal é fixa ou variável e, se aplicável, o período ou períodos durante os quais permanecerá fixa a periodicidade das revisões subsequentes e a existência de limites à variação da TAN, tais como os limites máximos (*caps*) ou mínimos (*floors*)”. Sendo este elemento favorável à licitude de cláusulas de limitação mínima das taxas de juro, procuraremos examinar se outros dados poderão conduzir a uma conclusão diferente.

IV. O cenário europeu apresenta tendências diversificadas, cujo conhecimento reveste inequívoco interesse, permitindo aprofundar os contornos dos problemas e as linhas de orientação seguidas mas, ao mesmo tempo, compreender as diferenças entre sistemas jurídicos e a razão de ser das diferentes orientações. É, pois, pelo estudo destas tendências que começaremos a nossa análise.

⁽¹⁾ O presente estudo surge na sequência da nossa intervenção intitulada “*Indexante negativo e cláusulas de limitação do juro*” na conferência realizada no dia 26 de junho de 2017, na Faculdade de Direito do Porto, dedicada à “Taxa de juro Euribor negativa”. Agradecimentos académicos ao Prof. Doutor Miguel Pestana de Vasconcelos, pelo convite e pelas discussões sobre o tema.

⁽²⁾ Sobre o problema dos reflexos da Euribor negativa nos contratos de mútuo bancário, *vide* o nosso estudo “Mútuo bancário e Euribor negativa”, *RDC*, 2, 2017.

⁽³⁾ No nosso estudo “Mútuo bancário e Euribor negativa”, *cit.*